LEI Nº 1.509 DE 03 DE JUNHO DE 2.009

ESTABELECE VALOR PARA OS DÉBITOS JUDICIAIS A SEREM PAGOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV PELO MUNICÍPIO DE TURMALINA-MG.

A Câmara Municipal de Turmalina, por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Turmalina-MG, em conformidade com as disposições dos parágrafos 3º e 5º, do Artigo 100, da Constituição Federal de 1.988, estabelece como de pequeno valor os débitos e obrigações, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos.

Parágrafo único. O pagamento dos débitos judiciais apurados em processos de competência do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, bem como nos processos de competência da Justiça do Trabalho, cujos valores se enquadrem no "caput" deste artigo serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da apresentação do Requerimento de pagamento à entidade pagadora, instruído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 2º. Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos no "caput" do artigo anterior continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. O credor de importância superior aos montantes previstos no art. 1º desta Lei poderá optar por receber seu crédito, por meio de RPV, desde que renuncie, expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente.

§ 2º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no art. 1º e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 3º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Para cumprimento do disposto na presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários que se fizerem necessários.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data d sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Turmalina, 03 de junho de 2009.

Zailson J. M. Godinho
PREFEITO MUNICIPAL

Zailson João Macedo Godinho

Prefeito Municipal